



Número: **0600040-62.2022.6.17.0071**

Classe: **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME**

Órgão julgador: **071ª ZONA ELEITORAL DE SERRA TALHADA PE**

Última distribuição : **26/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Calúnia na Propaganda Eleitoral**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
#-Ministério Público do Estado de Pernambuco (REPRESENTANTE)	
JOAO PAULO ORLANDO DA SILVA SOUZA (REPRESENTADO)	
	CAIO MARCIO NEIVA NOVAES ANTUNES LIMA (ADVOGADO) JOSE PAULO ANTUNES NOVAES CAVALCANTI (ADVOGADO) RENATO AIRTON VITÓRIO INÁCIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
120728422	09/10/2023 14:59	Sentença	Sentença



JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE SERRA TALHADA PE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600040-62.2022.6.17.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE SERRA TALHADA PE

REPRESENTANTE: #-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REPRESENTADO: JOAO PAULO ORLANDO DA SILVA SOUZA

Advogados do(a) REPRESENTADO: RENATO AIRTON VITÓRIO INÁCIO DE OLIVEIRA - PE57603, JOSE PAULO ANTUNES NOVAES CAVALCANTI - PE34630, CAIO MARCIO NEIVA NOVAES ANTUNES LIMA - PE37932

S E N T E N Ç A

Cuida-se de procedimento instaurado em desfavor do Sr.º **JOÃO PAULO ORLANDO DA SILVA SOUZA**, acusado de praticar a infração penal tipificada no art. 323, § 2º, I, do CE.

O Ministério Público Eleitoral apresentou proposta de transação penal.

Designou-se audiência preliminar. Contudo, o autor do fato não compareceu, tendo posteriormente atravessado petição justificando a sua ausência e aceitando a proposta de transação penal consistente no “pagamento de 1 (um) salário mínimo de forma integral”.

Intimado para se manifestar, o *parquet* deixou escoar o prazo.

A proposta de transação penal foi acolhida e o autor do fato comprovou o cumprimento da obrigação.

O Ministério Público foi intimado para se manifestar a respeito do assunto. Não houve resposta.

É o breve relatório. Decido.

De acordo com a documentação acostada aos autos, demonstra-se que houve o cumprimento do acordo de transação penal.

A integralidade do cumprimento da obrigação, nos termos em que foi proposta pelo Órgão Ministerial e homologada pelo Órgão Judicante, foi satisfeita plenamente pelo(a) autor(a) do fato.

O cumprimento da obrigação acordada é causa de extinção da punibilidade pelo crime a que alude o presente feito.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista o cumprimento das condições impostas para transação penal, declaro extinta a punibilidade do Sr.º JOÃO PAULO ORLANDO DA SILVA SOUZA.



Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

É desnecessária a intimação do(a) autor(a) do fato em relação à presente sentença, nos termos do Enunciado nº 105 do FONAJE.

Ciência ao Ministério Público.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Serra Talhada, data conforme o registro da assinatura eletrônica.

Diógenes Portela Saboia Soares Torres

Juiz Eleitoral

